

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 23k2mf8i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 422/2023 Protocolo nº 785/2023 Processo nº 743/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágios localizados em rodovias do Estado de Mato Grosso para veículo automotor cujo proprietário seja profissional da educação da rede pública estadual de ensino quando em deslocamento da residência para

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da tarifa de pedágios localizados em rodovias do Estado de Mato Grosso o veículo automotor cujo proprietário seja profissional da educação da rede pública estadual de ensino quando em deslocamento da sua residência para a escola em que atua.

Parágrafo único. Os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória junto aos órgãos de fiscalização para usufruir do benefício instituído no “caput” deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção da cobrança de pedágio se faz necessária devido à grande quantidade de servidores da educação que necessitam se deslocar de uma cidade a outra, muitas vezes utilizando carros próprios, para o exercício de suas funções legais.

Os valores cobrados nos pedágios pesam no orçamento doméstico de qualquer cidadão, sobretudo quando este cidadão se desloca diariamente entre municípios que possuem praça de pedágio.



Considerando os pedágios já existentes, e os que virão, tem cidades que ficaram cercadas por pedágios, todos com tarifas. Principalmente na região Metropolitana. O reflexo dessa legítima e necessária exploração de pedágios, para manter a manutenção e melhorar a qualidade de vida, mas a Preocupação se dá ao profissional da educação.

Outrossim, considera-se que a proposta vai ao encontro dos interesses dos cidadãos e cidadãs de Mato

Grosso, especialmente os que são obrigados a cumprir itinerários que exigem o pagamento de mais de uma tarifa.

Diante disso tudo, apresentamos esta proposição para isentar do pagamento de pedágio os trabalhadores da educação, da rede estadual de ensino, Professores, funcionários da educação que residam ou trabalhem nas cidades que necessitam passar em alguma praça de pedágio para realizar suas tarefas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, bem como pela sanção governamental, por entender ser de extrema importância social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual